



**Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO**

Régis Allan Rego
Armando Bruno do Brito Falcão
Quirino de Souza Costa

Paulo Carvalho Freitas
Edileusa Carvalho Mesquita

Antonio Cab. Lima

Francisco Georjap. Lima
Carla Machado Viana

Natanael C. Silva

Oziel Augusto do Soc

Cláudia Maria - OB

Jose Fátima do Soc



Ofício 045/2018

Santo Antonio dos Milagres-PI, 05 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito

Ao Senhor Gerente Geral
Ag: 2658-1 - Banco do Brasil
Agência São Pedro/PI

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente, para solicitar liberação para movimentação da seguinte conta: Ag.: 2658-1 – Conta: 15928-X, Conta nº 15939-5, sendo necessária 02 assinatura dos seguintes secretários:

Titulares/ Cargo:

IVANILSON BARBOSA GOMES, CPF nº 650.146.343-20/Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
FRANCILENE DE SOUSA SILVA FROTA, CPF nº 027.774.583-75/Secretária Municipal de Assistência Social.

Poderes:

- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- EFETUAR RESGASTES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBOCLEAR SENHAS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE RELEASES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA DE PRATA DO PIAUÍ-PI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ - PI	
CNPJ: 06.636.807/0001-00	
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 210 - CENTRO	CEP: 64.370-000
CONTATO: NEGUIM BARBOSA	TELEFONE:
EMAIL:	
PREFEITO: WILLHELM BARBOSA LIMA	CPF: 446.176.923-87

CONTRATADA: ESTIMATIVA EDITORA E COM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 22.876.543/0001-41, tendo como nome de fantasia PORTALR10.COM com sede na Rua Armando Bulmarque, nº 4863, Morada do Sol, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado por ELAYNE CRISTINA AMORIM, brasileira, solteira, portadora do CPF 037.823.543-83. Pelo presente instrumento particular de contrato as partes acima qualificadas averçam a prestação de consultoria e manutenção do site/blog.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga, por força deste instrumento, a divulgação do site/blog pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As matérias enviadas pela CONTRATANTE devem tratar exclusivamente das ações administrativas municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fornecerá manuseio à CONTRATANTE, sempre após a verificação de pagamento, nota fiscal do serviço prestado até a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor do serviço de consultoria e manutenção do site/blog na forma estipulada na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE não forneça datas de publicação, ficará a critério da CONTRATADA a escolha da data de publicação do material fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O material de divulgação da CONTRATANTE a ser publicado deve ser produzido por profissionais habilitados, de responsabilidade da CONTRATANTE. Este profissional é denominado correspondente, este não terá vínculo trabalhista, civil e previdenciário com a CONTRATADA, que disponibilizara treinamentos por via remota ou na sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As matérias enviadas pela CONTRATANTE estão sujeitas à edição sempre que estejam fora do padrão jornalístico e linha editorial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE firma neste ato que se encontra apta para firmar o presente contrato e que responderá por todo e qualquer prejuízo causado, embora decorrente de caso fortuito, por força maior, ou decorrente de determinação judicial administrativa.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de COBERTURAS ESPECIAIS, solicitadas pela CONTRATANTE, esta arcará com custos de combustível, alimentação e hospedagem da equipe da CONTRATADA. A solicitação deve ser feita com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE terá (DUAS) coberturas a sua escolha gratuitamente, a solicitação deve ser feita com no máximo 30 dias de antecedência.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente até o dia 30 de cada mês à CONTRATADA a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em 02 (dois) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, sendo renovado automaticamente caso não haja previsão de rescisão do CONTRATANTE.

de atos administrativos informando a população o trabalho desenvolvido pela gestão municipal, em favor do desenvolvimento da cidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Na vigência do presente contrato fica vedado à CONTRATANTE sustar, por qualquer motivo que seja a efetivação de pagamento de que trata o parágrafo acima, sem a devida anuência da CONTRATADA ou notificação em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente avença tem prazo de 06 (seis) meses a contar a partir de 10/07/2018 a 10/01/2019, sendo renovado automaticamente caso não haja previsão de rescisão do CONTRATANTE.

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: O contrato se extingue com o término do prazo avençado e nas formas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: A rescisão contratual se dará por qualquer das partes bastando que uma delas notifique a outra com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE não poderá utilizar o espaço para a publicação de denúncias contra adversários, bem como atos pessoais que não sejam de interesse para a população do município.

DAS CLÁUSULAS FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A parte que der causa à rescisão ou a infração prevista nas cláusulas anteriores, arcará com os custos processuais e honorários advocatícios, em caso de disputa judicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato não obriga ao PORTAL R10.COM a prestação de serviços ou realização de trabalhos. As possíveis coberturas jornalísticas de eventos locais e especiais poderão ter seu custo a parte deste contrato, sendo que os valores da cobertura do evento deverão ser acertados diretamente como o respectivo Departamento Comercial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato não impede que o PORTAL R10.COM publique outras matérias sobre o município e/ou o gestor municipal salvaguardando o direito do público-leitor ter acesso a todas as informações de interesse público, mesmo que estas sejam de interesse contrário ao do CONTRATANTE, mas resguardando-lhe o segredo de direito de defesa, dentro da mesma matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Diante da inviabilidade e desnecessidade de competição e por se tratar o presente avença de contratação do serviço técnico de natureza singular faz-se inexistível a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais especial e privilegiada que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o disposto no presente instrumento, o assinaram na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, que também o firmam.

Teresina (PI), 10 de 07 de 2018.

Willhelm Barbosa Lima
WILLHELM BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Elayne Cristina Amorim
ELAYNE CRISTINA AMORIM
ESTIMATIVA EDITORA COM LTDA

TESTEMUNHAS *João da Paixão Pereira*

TESTEMUNHAS *Franciele de Sousa Silva Frota*